



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2026**

**Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos terminais rodoviários do município de Serra, e dá outras providências.**

Art. 1º Os terminais rodoviários do Município de Serra deverão oferecer cadeiras de rodas para pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou com limitações temporárias de locomoção.

Paragrafo único. Cada terminal deverá ter pelo menos uma cadeira com acesso gratuito.

Art. 2º As cadeiras de rodas devem:

- I - ficar em locais de fácil acesso e com sinalização clara para serem encontradas com rapidez;
- II - ter placas informativas visíveis, com orientações sobre como solicitar o uso;
- III - seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, garantindo segurança e conforto aos usuários;
- IV - estar sempre limpas, conservadas e funcionando bem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 19 de maio de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**[gabineterenato@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineterenato@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa assegurar mais dignidade e inclusão às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes ou qualquer indivíduo que, em algum momento necessite de apoio para se locomover.

Ao tornar obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nos terminais rodoviários do município de Serra, buscaremos eliminar barreiras que ainda persistem no dia a dia desses cidadãos,

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 - é clara ao afirmar em seu artigo 46, que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio da identificação e eliminação de obstáculos e barreiras ao seu acesso.

No mesmo sentido, o artigo 48 reforça a necessidade de acessibilidade em veículos de transporte coletivo, estações e terminais. É dever do poder público, portanto, garantir condições que promovam não apenas o acesso físico, mas também o respeito e a valorização desses cidadãos.

Importante ressaltar que a medida proposta não exige investimentos onerosos. O custo para aquisição e manutenção de cadeiras de rodas é baixo comparado ao impacto positivo que elas proporcionam. Para muitos usuários, esse equipamento pode significar a diferença entre o isolamento e a participação plena na sociedade.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 19 de maio de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR – PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003800390039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003800390039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

